

MPV 871
00562 EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

D/	ATA
/	/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. José Guimarães	PT	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 38-B da Lei nº 8.213/1991, alterado pelo art. 25 da MP nº 871/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38-B.....

- §1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá pelas informações constantes do cadastro a que se refere o art. 38-A ou pelos documentos relacionados no art. 106 deste Lei, sem prejuízo de o INSS permitir a apresentação de outros documentos, ocasião em que fará o cadastro.
- § 2º Para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de auto declaração, complementando o início de prova material, nos termos do §1º". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Jurisprudência, historicamente, tem rechaçado a prevalência da exigência de cadastro sobre o exercício da atividade, porque a Constituição Federal vincula quem efetivamente trabalha como segurado especial e não quem tem cadastro.

O cadastro de segurados especiais existe desde 2009 e até hoje não funciona. Nessa fase de INSS Digital, é muito complicado vincular a concessão do direito à eficiência do sistema ainda não implantado adequadamente.

A medida provisória pretendeu afastar os sindicatos desse cadastro, entretanto, não deixou claro como seriam feitos convênios para outros órgãos e/ou entes realizarem o cadastro. Tal medida, ocasionará decisões judiciais improcedentes, sob o argumento de que a pessoa não faz jus ao direito porque não fez o cadastro, mas nessas circunstâncias o

cidadão	ficará	refém	da	buroc	racia	esta	tal,	pois	em	n muitos	casos	não	teria	onde	e realiz	ar o
cadastro	efetiv	amente	. A	lém d	lisso,	o I	NS	S nã	o p	oossui,	atualme	ente,	estru	tura	de pes	ssoal
para rec	eber n	nilhares	de	agrici	ultore	s pa	ra f	azer	0 (cadastro	, além	das	dema	is de	emanda	s do
órgão.																

//	
DATA	ASSINATURA